



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
APROVADO O PARECER	
PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	
Votos Contra	Votos a Favor
Sala das Sessões em: 11/02/2022	

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 04/2021 de autoria do Executivo Municipal, onde institui o Programa incentivo de retomada cultural de concessão de benefícios fiscal para ao setor cultural. Este incentivo se justifica não somente pela conjuntura socioeconómica decorrente da pandemia, mas, possui importância estratégica, pois contribui para uma área que concentra uma enorme quantidade de postos de trabalho, possibilitando que este setor, tão abalado pela pandemia possa se reerguer e voltar a produzir como antes. A redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços — ISS incidentes sobre os serviços descritos no art. 16 da Lei nº 2.168/2021 — Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié, será temporária e o presente projeto cria critérios para a sua efetiva aplicação.

Por tudo acima exposto, e verificando a sua legalidade e constitucionalidade, atendendo todos os requisitos necessários, somos favoráveis ao mencionado Projeto de Lei, desde que se faça a seguinte emenda modificativa ao art. 3º, que ficará com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam isentos, até 31 de dezembro de 2022, às alíquotas do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidentes sobre os serviços descritos no art. 16.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2022.

Joaquim Caires Rocha

Relator da Comissão de Justiça e Redação Final

Daubti Rocha

Relator da Comissão de Finanças



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

PROJETO DE LEI N° 004/2022.

**“INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO
DE RETOMADA CULTURAL DE
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL
PARA AO SETOR CULTURAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o **PROGRAMA “INCENTIVO DE RETOMADA CULTURAL”**, que visa estimular a retomada dos eventos culturais no Município, mitigando a paralisação econômica do segmento decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 2º- São eventos culturais beneficiados por esta Lei os serviços de diversões, lazer e entretenimento descritos nos subitens 12.01, 12.07, 12.08, 12.12, 12.13 e 12.15 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 2.168/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié.

Art. 3º- Ficam isentos, até 31 de dezembro de 2022, às alíquotas do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidentes sobre os serviços descritos no art. 16.

Art. 4º- Para ser beneficiado com a redução de alíquota prevista no art. 3º, o evento cultural deverá, obrigatoriamente:

I – ser previamente autorizado pela Administração Municipal;

II – ser realizado no Município de Jequié;

III – utilizar, preferencialmente, recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis neste Município;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

IV – acrescentar em suas propagandas, folhetos publicitários e nos locais de sua realização o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Jequié.

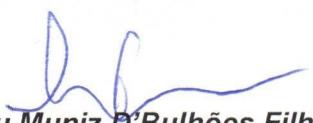
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2022.


Gilvan Santana


Ramon Fernandes


San David Pereira Aragão


Ladislau Muniz D'Bulhões Filho


Joaquim Caires

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número _____ à fls. _____

Do livro _____ número _____

Jequié _____ de _____ de 2021